

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 660/2017**

Disciplina a Lei Municipal nº. 1.069/2017 que prevê a criação de bolsa auxílio para os catadores de materiais recicláveis registrados no Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, conforme previsto no §2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.069/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público os critérios para recebimento dos valores previstos na lei citada;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Bolsa Auxílio Reciclagem, instituída pela Lei nº 1.069, de 24 de novembro de 2017, tem natureza jurídica de incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais, com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, disciplinada pela Lei nº 12.305/2010.

**Art. 2º.** O Município concederá o incentivo financeiro de que trata o artigo 1º à Cooperativa Recicla Irecê composta de catadores de materiais recicláveis, nos termos deste Decreto, para estimular a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros; e
- V – outros resíduos pós-consumo, assim definidos por ato do Comitê Gestor da Bolsa Auxílio Reciclagem.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, promoverá a capacitação dos atores envolvidos no processo de concessão do incentivo.

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**Art. 3º.** Na concessão do incentivo de que trata este Decreto serão observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor da Bolsa Auxílio Reciclagem, aplicável à Recicla Irecê de catadores de materiais recicláveis, que estejam devidamente cadastradas até a data de 27 de outubro de 2017 e que executavam ações de segregação, de enfardamento e de comercialização dos materiais de que trata o artigo 2º no espaço conhecido como "Lixão".

## CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DA BOLSA AUXÍLIO RECICLAGEM

**Art. 4º.** A gestão da Bolsa Auxílio Reciclagem será feita por Comitê Gestor, ao qual compete:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos mensais da Bolsa Auxílio Reciclagem;
- II – Validar cadastro da cooperativa;
- III – Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa Auxílio Reciclagem;
- IV – Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município, com inclusão sócio produtiva dos catadores.

**Art. 5º.** O Comitê Gestor da Bolsa Auxílio Reciclagem tem a seguinte composição:

- I – Um representante da SEMADES;
- II – Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – Um representante do Consemma;
- IV – Um representante da Recicla Irecê;
- V – Um representante da Pangea;

**§ 1º.** A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o caput será exercida pela SEMADES.

**§ 2º.** A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**§ 3º.** O Comitê Gestor se reúne com a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 4º.** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês conforme o estabelecido em primeira reunião dos membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

**§ 5º.** Cada instituição indicará um representante titular e seu suplente para o Comitê Gestor. O representante do Consemma não poderá ser do Poder Público Municipal;

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO

**Art. 6º.** Para fins de recebimento do incentivo de que trata este Decreto, a Recicla Irecê está sujeita, obrigatoriamente, a cadastro junto ao Comitê Gestor.

**Art. 7º.** A cooperativa Recicla Irecê terá que preencher os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:

- I – Estar legalmente constituída;
- II – Ter como cooperados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de que trata o artigo 2º; e
- III – Ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos outros requisitos por deliberação do Comitê Gestor.

**Art. 8º.** A documentação que comprove as informações do cadastro será recebida, organizada e analisada pela SEMADES, que a encaminhará ao Comitê Gestor para fins de validação.

**Art. 9º.** Os cooperados da Recicla Irecê terão que comprovar, junto ao Comitê Gestor, as seguintes condições para o recebimento da Bolsa Auxílio Reciclagem:

- I - Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor quite com a justiça eleitoral);
- II - Certificado de capacitação integral Convênio Funasa;
- III - Outras capacitações proporcionadas aprovadas pelo Comitê Gestor;
- IV - Ser maior de 16 anos e estar regularmente matriculado;

**Art. 10.** O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos de que tratam os artigos 7º e 9º é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do incentivo de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO INCENTIVO

**Art. 11.** O incentivo da Bolsa Auxílio Reciclagem será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, com recursos originados das seguintes fontes:

- I – Consignação na Lei 876/2010 e de créditos adicionais;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Dotações de recursos de outras origens.

**Parágrafo Único.** O valor disponibilizado a cada beneficiário será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme previsto no artigo 1º da Lei 1.069/17, obedecendo ainda aos demais critérios previstos neste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Normas complementares necessárias à gestão da Bolsa Auxílio Reciclagem serão editadas pelo Comitê Gestor.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 30 de novembro de 2017.

  
**ELMO VAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL